



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E
QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO
DO ADJUDICADO À CONTRATADA ATRAVÉS DO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 044/2025 –
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 019/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Oliveira Lima, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a Sr^a. **Catarina Fabia Tenório Ferro**, inscrita sob o CPF nº [REDACTED] 5.2 [REDACTED] ações, neste ato, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **AGM CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.558.887/0001-17, sediada na Rua Dantas Barreto, nº 13, 1º andar, Sala 01/B, Santo Antônio, Garanhuns/PE, através de sua sócia administradora a Sra. Anabelle Gomes da Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 5361102 SDS/PE e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]

REGIME LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e demais normas de direito público aplicáveis, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório Nº 044/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 019/2025.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE ZOONOSES DE GARANHUNS/PE**, de acordo com as especificações e normas constantes no Projeto Básico/Planilhas e Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2025**, bem como todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 O regime de execução dos serviços será o de **empreitada por preço unitário**.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

3.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2025**;
- b) A proposta de preços da **CONTRATADA**;
- c) A Planilha de Orçamento de Serviços;
- d) O Projeto Básico e demais anexos que compõem o processo licitatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL:

4.1 Nos preços unitários e global estão incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale-transporte, alimentação e todos os demais tributos e encargos decorrentes da execução das obras objeto deste ajuste





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

4.2 O valor global deste contrato é de **R\$ 503.875,20 (Quinhentos e três mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**.

5.0 **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

5.1 O prazo de execução dos serviços será de **08 (meses) meses**, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.0 **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Os trabalhos a serem desenvolvidos deverão obedecer às normas e instruções da CONTRATANTE, além de atender a prática da boa engenharia e deverão obedecer ao seguinte:

- a) Os serviços deverão ser executados conforme normas e instruções contidas no Projeto Básico e neste Instrumento Contratual, e todos os seus anexos, bem como instrumentos convocatórios seus anexos;
- b) A fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, ficará a cargo da CONTRATANTE, bem como pela aprovação da medição dos serviços;
- c) Serão medidas para efeito de pagamento, apenas os serviços aprovados pela fiscalização;
- d) Todos os serviços que forem considerados pela fiscalização como sem qualidade, deverão ser refeitos pela contratada sem qualquer ônus ou acréscimos de qualquer natureza a contratante, sendo pagos apenas os serviços considerados aptos pela fiscalização;
- e) Qualquer anormalidade que interfira ou impeça a execução e/ou continuidade do serviço, objeto do presente Contrato, deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização da CONTRATANTE para que, juntamente com a licitante contratada, possam tomar medidas cabíveis e necessárias para sanar o problema;
- f) A empresa contratada não poderá utilizar as instalações da CONTRATANTE para alojamento ou preparação de refeição para seu pessoal;
- g) Qualquer serviço executado pela CONTRATADA que não conste na Planilha Orçamentária deverá ser pago de acordo com a tabela de preço vigente da CONTRATANTE, sendo sua execução somente realizada após autorização por escrito do gerente do contrato;
- i) Para efeito de pagamento, serão efetuadas medições de acordo com a execução dos serviços, onde apenas os serviços executados e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE serão efetivamente pagos;
- j) A empresa CONTRATADA deverá anexar ao boletim de medição, cópia das folhas de pagamento de pessoal guia de recolhimento do FGTS e INSS do mês imediatamente anterior, devidamente quitado, sob pena de bloqueio do referido boletim.

7.0 **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste contrato, constante na seguinte classificação orçamentária:

Órgão	4000	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4003	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	1005	Vigilância em saúde
Ação	2.2433	Manutenção das atividades epidemiológica e ambiental
	1.3318	Emenda Impositiva nº 039 e 110/2024 Reforma do Centro de
	2.2637	Controle Ambiental





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

		Emenda Impositiva nº 013/2024 Reforma do CCA - Centro de Controle Ambiental para fortalecimento da causa animal
Despesa		Aplicações Diretas
Elemento	4.4.90.00	Obras e instalações
Recurso	1.500.1002	102 MSC 15% de Impostos e Transferências para a saúde (LC nº 141/2012)

8.0 CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO:

- 8.1** O pagamento será realizado em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias, conforme a prestação dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Secretaria de Saúde e acompanhada do recibo e comprovações da prestação dos serviços;
- 8.2** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 8.3** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Contrato de Repasse ou Convênio concedente dos recursos financeiros oriundos do Governo Federal ou Estadual (se for o caso);
- 8.4** A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 8.5** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 8.6** O valor do contrato não será ser reajustado, sendo, portanto os preços cotados/orçados, para a execução integral do objeto ora licitados, **fixos e irrevogáveis**, assegurada, porém, a manutenção de seu equilíbrio econômico - financeiro, na forma do estabelecido na alínea "d" do Inc. II do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como as determinações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante deste Processo Licitatório.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

- 9.1** Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 9.1.1** O contratado ficará sujeito a diversas multas, em razão do descumprimento das condições e prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais, devendo o valor da multa ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital ou no Instrumento Contratual e na Legislação em vigor, garantindo o amplo direito de defesa;
- 9.1.2** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas garantida a prévia defesa na forma e no prazo previsto na Lei, a contratada ficará sujeita além das multas, às penalidades elencadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.4.** Nos casos de suspensão ou interrupção imotivada do contrato, importará na aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento), calculados sobre o saldo a executar do Contrato;



4



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 9.1.5 A indicação das sanções de que trata esta Cláusula é da exclusiva competência da SECRETARIA MUNICIPAL competente, cuja faculdade de escolha está diretamente relacionada com a natureza e gravidade da infração contratual e dos eventuais prejuízos causados à mesma.
- 9.1.6 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Garanhuns, pelo prazo de até 03 (três) anos, e declaração de inidoneidade, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.
- 9.1.7 Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.
- 9.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 9.3 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.
- 9.4 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovado. O caso fortuito ou força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- 9.5 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no Setor de Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

10.1 São de responsabilidade e obrigações da licitante CONTRATADA, além daquelas estabelecidas no item 6.1 do Projeto Básico:

- a) Dispor de técnicos com experiência em serviços e obras similares aos do presente contrato para acompanhamento diário dos trabalhos em campo;
- b) Prestar os serviços constantes no Termo de Referência/Projeto Básico de acordo com as determinações da CONTRATANTE e com normas pré-estabelecidas, bem como, bem como no instrumento convocatório todos os seus anexos e instrumento contratual;
- c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:

1 – Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto desta Concorrência;





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- f) Fornecer aos seus funcionários todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), necessário para a realização com segurança dos serviços contratados tais como: Cinto de Segurança, máscaras, luvas, etc.;
- g) Manter seus funcionários (equipe de trabalho) devidamente fardados, com vestimentas compatíveis com os serviços a serem executados e com crachá de identificação;
- h) Fornecer ao Gestor do Contrato os documentos abaixo relacionados, para autorização do início das atividades:

- 1 – Cópia do contrato/ ordem de serviço, devidamente assinado e datado;
 - 2 – Via da CONTRATANTE de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela Execução dos Serviços de Engenharia;
 - 3 – Cópias das carteiras profissionais – CTP'S dos empregados que realizarão os serviços;
 - 4 – Cópias dos atestados de Saúde ocupacional – ASO'S dos empregados que realizarão os serviços;
 - 5 – Cópia dos recibos de entrega dos EPI'S aos empregados que realizarão os serviços;
 - 6 – Cópia dos recibos de entrega dos fardamentos aos empregados que realizarão os serviços.
- i) Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme cópia do TR específico de Segurança do Trabalho;
 - j) Garantir a qualidade e regularidade dos produtos e serviços contratados, empregando equipamentos adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei de Licitações e Contratos e no artigo 2º, na letra "d", do artigo 4º e artigos 31 e 50º, ambos da Lei nº 8.078/90 e posteriores alterações.
 - k) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no Art. 125 da Lei n.º 14.133/2021 e posteriores alterações.
 - l) Apresentar Laudo Técnico de controle tecnológico dos materiais utilizados.

10.2 São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**, além daquelas estabelecidas no item 6.2 do Projeto Básico:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Projeto Básico, instrumento convocatório e seus anexos, bem como no instrumento contratual;
- b) Acompanhar e fiscalizar o serviço objeto deste Projeto Básico, aprovar os boletins de medição, bem como recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- d) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual;





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- e) Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;
- f) Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;
- g) Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados à realização dos serviços contratados.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 11.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual ensejará sua rescisão, conforme disposto no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei Federal nº. 14.133/2021, quando cabível;
- 11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 12.1 Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**, conferidos pelo art. 139 da Lei nº 14.133/2021, em caso de rescisão administrativa.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 13.1 Aplica-se à presente contratação os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, e, na lacuna desta, subsidiariamente os Princípios Gerais do Direito.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

- 14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Garanhuns, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns/PE, 29 de janeiro de 2026.


**FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE**
CNPJ nº 09.342.856/0001-10
Contratante

AGM
CONSTRUCÃO E
INCORPORACÃO
LTDA:125588870
00117
Assinado de forma
digital por AGM
CONSTRUCÃO E
INCORPORACÃO
LTDA:12558887000117
Dados: 2026.03.04
11:28:39 -03'00'
**AGM CONSTRUÇÃO E
INCORPORACÃO LTDA EPP.**
CNPJ nº 12.558.887/0001-17
Anabelle Gomes da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

RG/CPF _____

RG/CPF _____



CUMPRE-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Garanhuns/PE, 11 de fevereiro de 2026.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Portaria 015/2025-GP

Publicado por:

Maria Luiza Caetano Ferreira
Código Identificador:6D50E4C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE Nº

019/2025-FME

Pelo presente instrumento, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, nos termos da legislação pertinente, especialmente do artigo 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/21, e das incumbências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.878/2013, o Processo Licitatório nº 019/2025, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para formar o lotes de materiais para professores e administrativos da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, conforme quantidades e características existentes nos lotes do processo, e demais condições presentes no termo de referência.

Além disso, destaca-se que o edital do referido certame foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – Diário de Notícias e Notícias, e enviado para o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com a abertura definida para o dia 05 de dezembro de 2025.

Após a realização da disputa e realização de convocação, considerando a manifestação do pregoeiro, que, após análise dos documentos apresentados pelas empresas vencedoras, constatou-se o atendimento de todas as condições previstas no edital, declarando como vencedoras as empresas abaixo relacionadas, nos termos das propostas apresentadas e pelos respectivos valores:

MEGA BOLSAS LTDA(CNPJ: 30.063.889/0001-17) com os lotes: 5, 7 no valor total de R\$ 119.790,00 (cento e dezenove mil e setecentos e noventa reais).

LTDA(CNPJ: 40.754.191/0001-00) com os lotes: 8 no valor total de R\$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais).

Diante do exposto, determino a elaboração dos respectivos contratos em favor das supracitadas empresas. Por fim, autorizo a publicação deste termo de adjudicação e homologação no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 34 da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns-PE, 10 de fevereiro de 2026.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação.
Portaria 015/2025-GP

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:F40375B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Garanhuns vem por meio desta, convocar empresas do ramo e interessadas em participar do Processo Licitatório, com objeto de Registro de Preços para aquisição de Fardamentos e Equipamento de Proteção Individual para as equipes de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Endemias, vinculados à Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município. As empresas interessadas em

apresentar proposta de preço têm o prazo de 03 (três) dias úteis para solicitar a planilha descritiva dos itens, contados a partir da data desta publicação. As informações deverão ser solicitadas através do e-mail: cotacaoosecretariadesaudegus@gmail.com ou do telefone (celular) nº: (87)9.8835-5003.

Portaria 015/2025-GP

CATARINA TENÓRIO FERRO

Secretária Municipal de Saúde

Portaria 015/2025-GP

Publicado por:

Catrina Tenório Ferro

Código Identificador:1421A1C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2025

CONTRATO Nº 009/2026. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUN - CNPJ nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADA: AGM CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA EPP - CNPJ N.º 12.558.887/0001-17. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE ZOOLOGIA DE GARANHUN/PE. VALOR GLOBAL: R\$ 503.875,20 (quinhentos e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos). VIGÊNCIA: O prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) meses, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço.

Garanhuns, 29 de Janeiro de 2026.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO

Secretária de Saúde

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado

Código Identificador:07AEC1FB

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

CMDI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS DE GLÓRIA DO GOITÁ PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 001/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO E O FUNDO MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ, PARA ORGANIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E LOCAL.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO E O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, pessoa de direito público interno, com sede na Rua Aurino Correia de Lima, 36, Centro, Glória do Goitá - PE, CEP 55620-000, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 43.480.292/0001-80, neste ato representado legalmente, pela presidente do conselho municipal, **Ana Maria de Albuquerque Silva**, portadora da cédula de identidade de nº 56.86.280, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], denominado CMDI, Gestora do Fundo do Idoso, doravante denominado **FMDI** e a **ORGANIZAÇÃO [REDACTED] L GERAL DESENVOLVIMENTO HUMANO E LOCAL**, pessoa de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.412.078/0001-98, tendo como representante legal, **Leonildo de Moura Souza**, portador da cédula de identidade de nº 8.037.541, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], denominado **ORGANIZAÇÃO [REDACTED] AL**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Fomento 001/2025,



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260528190248.pdf
assinado por: idUser 308

MEMORIAIS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME, CNPJ nº 56.889.156/0001-20. CONTRATADA: AGRESERVICE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 15.395.315/0001-52. VALOR GLOBAL: R\$ 5.646.277,29 (Cinco milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos), referente ao LOTE I. Prazo: LOTE I referente a construção da escola será de **600 (seiscentos) dias válidos, sendo todos os prazos contados a partir da Ordem de Serviço.**

Garanhuns, 24 de Março de 2026.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:4DD1254B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
044/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

Contrato de Prestação de Serviços nº 044/2026. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM COMPLEXO EDUCACIONAL, REFERENTE AO LOTE III (CRECHE), LOCALIZADO NO BAIRRO INDIANO, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ABRANGENDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DAS OBRAS, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME, CNPJ nº 56.889.156/0001-20. CONTRATADA: AGRESERVICE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 15.395.315/0001-52. VALOR GLOBAL: R\$ 3.995.000,00 (Três milhões, novecentos e noventa e cinco mil reais), referente ao lote III. Prazo: LOTE III referente a construção da creche será de **420 (quatrocentos e vinte)** dias válidos, sendo todos os prazos contados a partir da Ordem de Serviço.**

Garanhuns, 24 de Março de 2026.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:728BB8D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO RELATÓRIO FINAL REFERENTE AO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

A Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns/PE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o princípio da publicidade que rege os atos da Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, **FAZ SABER** a publicação do despacho da autoridade competente acerca do Relatório Final do Processo Administrativo nº 001/2026, instaurado por meio da Portaria nº 008/2026, nos seguintes termos:
“Aprovo o Relatório Final elaborado pela Comissão Processante, instituída pela Portaria nº 008/2026, acolhendo o entendimento de que, após análise dos fatos, restou comprovada a regular prestação dos serviços. Diante disso, autorizo o pagamento do débito no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), referente à prestação de serviços de buffet, conforme mencionado no Ofício nº 081/2026, em favor da empresa CHALÉ RECEPÇÕES E EVENTOS EIRELI – EPP, devendo ser adotadas as providências administrativas cabíveis.”
Garanhuns/PE, 20 de março de 2026.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO

Portaria 015/2021 GP

Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Luiza Caetano Ferreira
Código Identificador:814F1EC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

Na publicação do **EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2026**, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2025**, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, do dia 1 **Código Identificador 07AEC1FB, ONDE SE LÊ: O prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) meses, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço. LEIA-SE: O prazo de execução dos serviços será de 08 (oito) meses, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço.**

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO

Secretária de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:CBB065D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO
Nº046/2025-SECP/FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

Objeto: Aditamento para Acréscimo de Valor do **CONTRATO Nº046/2025-SECP/FMS**, cujo objeto destina-se à **aquisição parcelada de leite, fórmulas infantis, suplementos alimentares, fraldas geriátricas descartáveis e material terapêutico: órteses e próteses (cadeiras de roda e de banho, muletas, colchões caixa de ovo, andadores e bengalas), destinados ao Núcleo de Benefícios – CESMUC, da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS - CNPJ nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADA: NUTRIMARCAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – CNPJ nº 44.343.055/0001-70. VALOR ACRESCIDO: R\$ 12.542,00 (Doze mil, quinhentos e quarenta e dois reais).**

Garanhuns, 05 de Março de 2026.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO

Secretaria de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:F97AE09A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DISPENSA - RETIFICAÇÃO DA DATA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ

AVISO DE DISPENSA - CONTRATAÇÃO DIRETA-RETIFICAÇÃO DA DATA

Processo Nº: 00004/2026. CDC. Dispensa Eletrônica Nº 00004/2026. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados. Aquisição de materiais destinados à realização de atividades lúdicas, educativas e de promoção à saúde no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE), instituído pelo Decreto Presidencial nº 6.286/2007, visando o desenvolvimento de ações intersectoriais entre saúde e educação voltadas à promoção da saúde, prevenção de agravos e fortalecimento

